



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
10/02/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, de 2021

AUTOR
Dep. Wolney Queiroz

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º da Medida Provisória 1.055/2021:

“Art. 3º A CREG é composta pelo:

I - Ministros de Estado de Minas e Energia, que a presidirá;

II - Ministros de Estado da Economia;

III - Ministros de Estado da Infraestrutura;

IV - Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministros de Estado do Meio Ambiente;

VI - Ministros de Estado do Desenvolvimento Regional;

VII - Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis;

VIII - Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica;

IX - Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas; e

X - Advogado Geral da União.”

CD/21761.50586-00

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória de forma equivocada exclui da composição da CREG representantes das agências que cuidam diretamente das questões hídricas e energéticas. Exclui também a representação do IBAMA, falha grave considerando os efeitos que as suas decisões podem causar no meio ambiente.

Por fim, achamos por bem acrescentar também a necessidade de participação do Advogado Geral da União no grupo, dada a necessidade de se atentar para o respaldo jurídico das decisões a serem tomadas por essa câmara de gestão.

Deputado Wolney Queiroz – PDT/PE
Brasília, 29 de junho de 2021



CD/21761.50586-00